



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

A Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna - Paraná torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente, nesta cidade, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor preço - Menor preço por item**, para formalização de AQUISIÇÃO Equipamento Gerador de Energia para Estabelecimento Hospitalar Instalado para o Hospital São Vicente de Paula conforme Termo de Adesão ao recurso financeiro de que trata a Resolução SESA n.º 1192/2017, através do Diretor-Presidente e Pregoeiro nomeado através da Portaria n.º 002/2018, nos moldes da Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 030/2006 posteriores e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei n.º 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

TIPO: Menor preço - Menor preço por item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 25/07/2018 até às 08:30 horas do dia 06/08/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:31 horas do dia 06/08/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **09:01 horas** do dia 06/08/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente

Pregoeiro (a): Rubens Nieviadomski

E-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3553-8019

O objeto deste Pregão é Referente aquisição de Equipamento Gerador de Energia para Estabelecimento Hospitalar Instalado para o Hospital São Vicente de Paula conforme Termo de Adesão ao recurso financeiro de que trata a Resolução SESA n.º 1192/2017 - EQUIPAMENTOS - CNES 2549263 na modalidade Fundo a Fundo para a Hospital São Vicente de Paula, conforme quantidades e especificações constantes do anexo que integra o presente edital.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ESTABELECIMENTO HOSPITALAR INSTALADO (levantamento de cargas, elaboração e execução de projeto, emissão de ART, gerador, materiais necessários para instalação elétrica, sistema de aterramento IT médico, serviços técnicos, serviços de vistoria e acompanhamento e deslocamentos necessários)	Unid.	01	105.000,00	105.000,00
				<i>Total</i>	105.000,00

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os documentos comprobatórios de habilitação, conforme anexo 2.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

1.1 DOCUMENTOS ANEXOS

Para que se efetue o cadastro reserva, todos os participantes do Pregão deverão anexar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio para documentos, na página da BLL, cópia do Contrato Social ou documento equivalente.

Este documento deve ser anexado em local próprio para documento, e não juntamente com a proposta. Caso seja anexado juntamente com a proposta, será caracterizada a identificação da proposta, o que implicará na sua desclassificação.

Na hipótese de o primeiro fornecedor registrado atingir seu limite de fornecimento, ou por outro motivo não puder cumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir os produtos do segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme estabelecido no art. 10º Parágrafo Primeiro do Decreto 027/2005.

Obs. O contrato social anexado quando da apresentação da proposta somente se tornará disponível para visualização no sistema após encerramento da disputa do pregão.

1.2 As quantidades constantes do anexo TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.2.1 – Todos os itens deverão obrigatoriamente possuir Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).

1.3 As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTOS e, obrigatoriamente, acompanhada da cópia da Nota de Empenho (Ordem de Fornecimento) e Declaração de responsabilidade (modelo anexo II na Ata de registro).

Entrega conforme solicitação da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

Validade do produto não especificada no item é de no mínimo 12 meses após entrega.

1.4 Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 O Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

No valor unitário serão aceitos valores em reais com até 04 (quatro) casas decimais. Ex: R\$ 0,0000.

1.6 ANEXOS

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 04 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO 05 - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO PARA INÍCIO DO PREGÃO - BLL

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 11– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO 12 – DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO 13 - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** (bllcompras.org.br)

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** (bllcompras.org.br).

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderão participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada / interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à BLL. poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** (ANEXO 04)

b) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO 04) e

c) **Ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o ANEXO 01.**

d) **Ficha técnica descritiva, anexo 05**, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os ANEXOS 01 e 03, **Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição**



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site bllcompras.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 10, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

5.8 A participação no Pregão – Sistema Registro de Preços, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone 41 3042 9909, ou através da **Bolsa de licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.13 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

5.16 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.20 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDOMICO)**.

5.20.1 Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.21 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.23 **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 11 (Anexo 02) deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo 9) deverão ser remetidos VIA e-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br, no prazo máximo de 02 horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e observados os prazos legais pertinentes, (em se tratando de e-mail: hotmail ou gmail que retorne com mensagem de erro de envio, pode encaminhar para e-mail: rubinhobituruna@hotmail.com).**

”Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame”.

5.24 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para:

Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna:

Endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente

Pregoeiro: Rubens Nieviadomski

E-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3553-8019

5.25 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.24.

5.26 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 12, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e/ **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS 01 e 03**

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo 05) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.5 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

7.1 A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.24, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01** e no **ANEXO 03**, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01.

7.3 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço – Unitário do Item.

7.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. GARANTIA

8.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: 12 (doze) meses para defeitos de fabricação de acordo com a descrição de cada objeto, deverão ser substituídos a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço – Unitário do item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

9.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

9.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.3 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.

11.1 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. Através de requerimento protocolado junto ao pregoeiro

11.3 O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

11.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As Impugnações, Esclarecimentos e Os recursos deverão ser enviados em duas vias.

Uma via original deverá ser encaminhada para a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, no endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente, CEP 84640-000 - Departamento de Licitações, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

**EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018**

as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

A segunda via deverá ser enviada -junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia (licitacaofms@bituruna.pr.gov.br), quando da entrega da via original para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este respectiva.

12 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo estabelecido no item anterior, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

12.3 A contratada será convocada através da devida nota de empenho para entregar o objeto desta licitação o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia, para os **ITEM, conforme cronograma anexo 1 do edital**, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, deste Edital.

12.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundos de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.5 A entrega do equipamento deverá ser feita no local indicado na Ordem de Fornecimento e no Empenho, acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas bem como a Declaração de responsabilidade (anexo II) correspondente, no prazo estipulado neste Pregão e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

12.6 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Fundação Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.6.1 O equipamento deverá ser entregue conforme especificação Objeto do Edital, sendo ele Instalado no Hospital São Vicente de Paula (com levantamento de cargas, elaboração e execução de projeto, emissão de ART, gerador, materiais necessários para instalação elétrica, sistema de



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

aterramento IT médico, serviços técnicos, serviços de vistoria e acompanhamento e deslocamentos que se fizerem necessários) por conta da Contratada, se ônus para o Contratante.

12.7 Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidões negativas de tributos e contribuições federais, dívida ativa da união expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional e ainda a Certidão Negativa de débitos estaduais da sede da licitante, sob pena de a contratação não se concretizar.

12.8 É facultado a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, e responsabilidade civil e criminal, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- e) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) O licitante que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração, restando, ainda, ser descredenciado do sistema de registro cadastral de fornecedores Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1877/2016 art. 27.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto com apresentação da respectiva fatura para todos os itens sendo A VISTA em até 30 dias após a entrega, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta - corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1ª via da nota fiscal.

No momento da liquidação da nota fiscal, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista.

14.1 Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As aquisições efetuadas por ocasião do Contrato a ser celebrado com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação a cada requisição de entrega efetuada e autorizada.

15.2 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação

2.045.44.90.52 - 1327 - 158/2018 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- b) Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação u execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem –se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, dar, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação, ou de influenciar a execução dos recursos;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade visando influenciar sua participação em, um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, aos representantes da SESA, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso. Com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso, uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.9 Não cabe à **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

17.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

17.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.14 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.15 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

17.16 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Bituruna, 26 de junho de 2018

RODRIGO MARCANTE
Diretor-Presidente



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

Referente aquisição de Equipamento Gerador de Energia para Estabelecimento Hospitalar Instalado para o Hospital São Vicente de Paula conforme Termo de Adesão ao recurso financeiro de que trata a Resolução SESA n.º 1192/2017 - EQUIPAMENTOS - CNES 2549263 na modalidade Fundo a Fundo para a Hospital São Vicente de Paula.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO N.º 23/2018

1 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ESTABELECIMENTO HOSPITALAR INSTALADO (levantamento de cargas, elaboração e execução de projeto, emissão de ART, gerador, materiais necessários para instalação elétrica, sistema de aterramento IT médico, serviços técnicos, serviços de vistoria e acompanhamento e deslocamentos necessários)	Unid.	01	105.000,00	105.000,00
				<i>Total</i>	105.000,00

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os documentos comprobatórios de habilitação, conforme anexo 2.

1.2 As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTOS e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 11).

Entrega conforme solicitação da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

1.3 Alterações de qualquer natureza na entrega das mercadorias devem ser autorizadas por escrito pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, mediante solicitação do fornecedor. Alterações promovidas pela indústria relativas à gramatura das mercadorias; devem ser proporcionalmente ressarcidas pelo fornecedor.

1.4 Condições de Entrega: O Objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, será entregue após a emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente devendo ser entregue:

Local de entrega: Hospital São Vicente de Paula - Bituruna (PR), sito na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 1319, bairro São Vicente, Bituruna-Pr cep: 84640-000, no Setor de Patrimônio e Recebimento da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Telefone: (42) 3553-8006. Horário: 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado;



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

1.4.1 Prazo e Condições de entrega:

Entrega em no máximo 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

Frete e custos com a carga por conta do fornecedor.

Veículo de entrega: De acordo com a legislação vigente. A mercadoria deverá ser conferida na presença do responsável pelo recebimento e pelo setor de patrimônio.

a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

b) O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.

c) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

1.5 GARANTIA

De acordo com a descrição de cada objeto sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo **12 meses de garantia.**

1.5.1 A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a 60 meses. **O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir Assistência Técnica homologada pelo fabricante em local próximo da Sede da Fundação Municipal de Bituruna.** Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem no(s) equipamento(s) considerando os custos de transporte e o tempo para os deslocamentos, assistência técnica deverá ser executada na sede do Contratante sem ônus para o mesmo.

1.5.2 **Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.**

1.6 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

1,7 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62da mesma Lei já mencionada.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à entrega das mercadorias nas especificações e quantidades acordadas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

- b) Para substituição da mercadoria o fornecedor terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis. A empresa será comunicada via email e/ ou telefone e ficará a cargo do responsável pelo recebimento e setor de patrimônio.
- c) O equipamento deverá ser entregue conforme especificação Objeto do Edital, sendo ele Instalado no Hospital São Vicente de Paula (com levantamento de cargas, elaboração e execução de projeto, emissão de ART, gerador, materiais necessários para instalação elétrica, sistema de aterramento IT médico, serviços técnicos, serviços de vistoria e acompanhamento e deslocamentos que se fizerem necessários) por conta da Contratada, se ônus para o Contratante.
- d) Se a empresa vencedora deixar de entregar o (s) produto (s) por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré – determinadas, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, independente de outras previstas em lei.

3 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, A Vista em até 30 dias após entrega, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO – CONTRATO AQUISIÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 23/2018

1. HABILITAÇÃO

Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame”.

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados pelo e-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na Av. Gov. bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente – Bituruna (PR), CEP: 84640-000, aos cuidados do Pregoeiro, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em Exercício.

1.2.2. Regularidade Fiscal

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d.1) No caso de **municípios** que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND/INSS**);

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRS/FGTS**);

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011 / www.tst.gov.br).

1.2.2.1 Habilitação Técnica:

Documentos para Habilitação Técnica:

a) Atestado (s) emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, podendo a Fundação Municipal de Saúde abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

b) Declaração do licitante que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas com o objeto do presente edital.

Dos Produtos: ficha técnica dos produtos cotados contendo descrição equivalente a pedida no anexo 01 (discriminação dos produtos).

d) Certidão Negativa do Conselho de Classe competente referente a regularidade profissional.

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da pessoa jurídica E/OU de no mínimo um profissional pertencente ao quadro social da proponente ou de profissional com vínculo com a proponente através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, cuja comprovação deverá ser apresentada.

1.2.2.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 6;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

e) **que manterá Assistência Técnica para manutenção do bem entregue por prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a assistência técnica deverá ser executada na sede do Contratante sempre que solicitado sem custos ou ônus de deslocamento para Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.**

1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO –CONTRATO DE AQUISIÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 23/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Licitante Vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 23/2018 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Lote	Item	Qty	Emb	Descrição do objeto	Unit	Total
TOTAL					Total Geral dos Itens	

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01 e ANEXO 03** deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

Para todos os **Itens** de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 04 TERMO DE ADESÃO A BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
 - v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O fornecedor/comprador outorga pelos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
 - i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - ii. Apresentar lance de preço;



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do

presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 05

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (INÍCIO DO PREGÃO)

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do produto:
Nº item:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 . [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]
Data:

Nota: **Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de:**
"Marca Própria"



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____

CNPJ/MF Nº _____, sediada _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços nº _____ instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 23/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)_____

CNPJ/MF N.º _____, sediada._____

(Endereço Completo)_____

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)_____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 23/2018

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa) _____

CNPJ/MF N.º _____, sediada _____

(Endereço Completo) _____

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

(Nome da Empresa)_____

CNPJ/MF_____, sediada_____

(Endereço Completo)_____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços ____ da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante_____



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

**EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018**

ANEXO 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PUBLICO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade_____nº_____, instaurada pelo Município de Bituruna, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome do declarante

RG

CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 12

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Representante da empresa:

Nome: representante da empresa que vai assinar o contrato (proprietário)

RG:

CPF:

Endereço residencial do representante (proprietário)

Rua:

CEP:

Cidade:

Estado:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Rua:

CEP:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Demais Membros do quadro social:

Nome:

RG:

CPF:



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

ANEXO 13

ANEXO 12

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ____/____

PROCESSO N.º ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, situada _____, em Bituruna (PR) representada neste ato pelo(a) Diretor(a)-Presidente, Sr.(a) _____ brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693/2000, 3.697/2001, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.031/2002, e Decreto Municipal n.º 027/2005 e Decreto Municipal n.º 030/2006, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO N.º 40/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018** e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento dos materiais nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital sendo “ Referente aquisição de Equipamento Gerador de Energia para Estabelecimento Hospitalar **Instalado** para o Hospital São Vicente de Paula conforme Termo de Adesão ao recurso financeiro de que trata a Resolução SESA n.º 1192/2017 - EQUIPAMENTOS - CNES 2549263 na modalidade Fundo a Fundo para a Hospital São Vicente de Paula”, em até 60 dias, de acordo com as requisições expedidas pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO

2.1. O material, que será recebido pelo responsável indicado na Ordem de fornecimento e na Nota de Empenho. Deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de **Declaração de Responsabilidade**, no qual, o fornecedor assumirá inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2. Caberá ao responsável de cada unidade requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3. A verificação das embalagens primárias e secundárias do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável do responsável indicado na Ordem de Fornecimento e Empenho, que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

2.4. É, também, da inteira responsabilidade da unidade requisitante o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, e conservação até o uso final.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias do presente Contrato de Aquisição são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, pela empresa constante do presente Contrato de Aquisição e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo a vista até 30 dias da entrega do objeto.
- 4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 5.2. **Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, por solicitação motivada da interessada a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, observado o contido no Decreto Municipal n.º 030/2006.**
- 5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

- 6.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) nos locais e endereços constantes da Ordem de Fornecimento e do Empenho, emitidos pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sob a supervisão do responsável designado no Empenho.
- 6.2. É vedado ao fornecedor, a entrega de produtos por pedidos de qualquer forma encaminhados por qualquer das unidades da Administração Municipal, que não o Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.
- 6.3. Somente a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, está autorizada a promover a Ordem de Fornecimento juntamente com a cópia do empenho ao fornecedor, com os pedidos de entregas de mercadorias. As entregas realizadas sem a prévia convocação e Ordem de fornecimento emitida pela Fundação de Saúde serão consideradas irregulares, acarretando abertura de procedimento para aplicação de penas, funcional ao ordenador da entrega e contratual nos termos do edital ao fornecedor.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

6.5 Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por itens, lote, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

6.4 Prazo de entrega:

6.4.1 O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Contrato de Aquisição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação com a Ordem de Fornecimento expedida pelo requisitante, com a respectiva entrega dos produtos.

6.4.2 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

6.4.3 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o responsável designado pela unidade requisitante julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica pelo fornecedor de qualidade dos produtos.

7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados que emitirão o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes do respectivo Contrato de aquisição. Poderá também o fornecedor promover a comprovação por qualquer outro meio lícito capaz de comprovar a qualidade dos produtos, conforme exigência contida no edital.

7.3 Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a Fundação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.5 A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Administração, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato de Aquisição ora firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

- 9.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.
- 9.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.
- 9.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1. O contrato de aquisição poderá ser cancelado pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna nos termos das disposições fixadas no Decreto nº 1991/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 11.1.1. Pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, em despacho fundamentado do seu Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.
- 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa por inadimplemento de uma das cláusulas decorrentes do presente contrato.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.
- 11.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste Contrato de Aquisição têm característica e geram efeitos contratuais conforme o previsto no Decreto 1991/2008, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatória em assinar o contrato, ou retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.3. O edital do Pregão Eletrônico bem como cópia da ata da sessão pública do Pregão, integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 09 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

12.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- b) Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação u execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem -se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, dar, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação, ou de influenciar a execução dos recursos;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99
CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade visando influenciar sua participação em, um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, aos representantes da SESA, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso. Com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso, uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



Fundação Municipal de Saúde

Bituruna - Estado do Paraná

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 = CNPJ 04.326.257/0001-99

CEP: 84640-000 = Lei Municipal n.º 680/99 – Fone/Fax: (0**42) 3553 8000

**EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCESSO N.º 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pela Lei Municipal nº 9042/2007 e Decreto nº 1991/2008, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato.

Bituruna, ___ de _____ de 201__.

Nome _____p/empresa